

CONTRATO N° 430/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: MCSV LAVANDERIA LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 522/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 49/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **MCSV LAVANDERIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Zacharias Costa Camargo, n°. 682, Sala B - CEP: 13.184.280, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n°. 12.839.079/0001-28, com Inscrição Estadual registrada sob n°. Isento, neste ato representado pela **Sócia Sra. Marta Silvia Pinheiro Coutinho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 22.783.144-5- SSP/SP, com CPF/MF sob n° 138.098.858-60, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 522/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de, que passa a fazer parte integrante do presente a **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia e processamento das roupas utilizadas nos serviços de saúde, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificada sob os números:

FICHA 523 - 02.35.02 - 10.301.0206.2050 - 3.3.90.39.00 - FONTE 01 - APLIC 310.0000

FICHA 608 - 02.35.10 - 10.302.0206.2050 - 3.3.90.39.00 - FONTE 01 - APLIC 310.0000

2.2. Nos exercícios seguintes as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, respeitada a mesma classificação orçamentária aqui determinada.

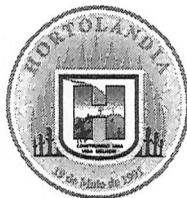
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de início da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 70.330,32 (setenta mil e trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	Quant / MES	Quant/ anul	unidade	Descritivo
1	155	1860	KG	LENÇOL - PADRÃO HOSPITALAR
2	20	240	KG	FRONHA - PADRÃO HOSPITALAR
3	22	264	KG	CAMPO FENESTRADO PEQUENO - PADRÃO HOSPITALAR
4	20	240	KG	CAMPO FENESTRADO GRANDE - PADRÃO HOSPITALAR
5	12	144	KG	SACO PARA HAMBER - PADRÃO HOSPITALAR
6	147	1764	KG	CAMISOLA - PADRÃO HOSPITALAR
7	6	72	KG	CAMPO OPERÁRIO MÉDIO - PADRÃO HOSPITALAR
8	14	168	KG	TOALHA DE ROSTO - PADRÃO HOSPITALAR
9	10	120	KG	TOALHA DE BANHO - PADRÃO HOSPITALAR
10	5	60	KG	COBERTOR - PADRÃO HOSPITALAR
TOTAL	411	4932		



4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

5.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.



5.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em 10 (dez) dias Fora a Dezena após o ateste do gestor na Nota Fiscal;

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto do presente contrato inclui coleta da roupa suja nas unidades de saúde de atenção básica relacionadas no item 07 e seu transporte até as dependências da Contratada; recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada, embalada e identificada por unidade de saúde.

7.2. A empresa deverá entregar a rouparia limpa e retirar a rouparia suja existente nas unidades de saúde todas as terças - feira e devolver na próxima terça-feira da semana seguinte em todas as unidades relacionadas no item 7, exceto nas Unidades Centro de Especialidades Médicas e CAPS VIDA, onde este procedimento deverá ser realizado 02 (duas) vezes na semana de terças/quintas-feiras.

7.3. Deverá ser elaborado relatório pela Contratada, informando o número de peças recolhidos por unidade de saúde e anotação das ocorrências se houver.

7.4. Deverá ser elaborado relatório pela Contratada, informando o número de peças entregues por unidade de saúde e anotação das ocorrências se houver.

7.5. Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável de cada unidade de saúde do Contratante;

7.6. A quantidade foi estimada se baseando no consumo mensal de cada unidade, de acordo com a demanda da Secretária de Saúde.

7.7. Locais de coleta do enxoval:

I. Centro de Especialidades Médicas - R. José Pereira de Lira, 255 -Jd Green Park

II. CESM - R. José Pereira de Lira, 255 -Jd Green Park



- III. USF Jardim Adelaide - R. Julio Cesar do Nascimento, 355 Jd Adelaide
- IV. UBS Novo Ângulo Rayane Brenda Oliveira - R. Edézio Vieira de Moraes, 146 - Jd N. Ângulo
- V. UBS Campos Verdes - Maria Aparecida Antunes dos Santos - R. da Confibra, 155 - Jd Campos Verdes
- VI. UBS São Jorge - R. Goiás, 1.140 - Jd São Jorge
- VII. UBS Amanda I - R. Almada Negreiros, 1299 - Jd Amanda I
- VIII. USF Taquara Branca - R. Onze de Agosto, s/nº
- IX. UBS Jd São Bento - R. Tom Jobim, 440 - Jd São Bento
- X. USF Jd São Sebastião / Figueiras I - R. Ary Pinto, 115 - Jd Figueiras I
- XI. UBS Rosolém - R. Osmar Antº Meira, 300 - Jd Rosolém
- XII. UBS Amanda II - Av. Brasil, 800 - Jd Amanda II
- XIII. UBS Nova Hortolândia - Dom Bruno Gamberine - R. João R. Evangelista, 200 - N Hortolândia
- XIV. UBS Nova Europa - R. Wanderley Paes Soares, 301 - Jd Nova Europa
- XV. USF Sta Esmeralda - R. Turquesa, 171 - Jd Sta Esmeralda
- XVI. UBS Pq Orestes Ongaro - R. Domingos B. Souza, 605 - Pq Orestes Ongaro
- XVII. Centro de Especialidades Medicas - R. José Pereira de Lira, 255 - Jd Green Park
- XVIII. CESM - R. José Pereira de Lira, 255 - Jd Green Park
- XIX. USF Jardim Adelaide - R. Julio Cesar do Nascimento, 355 Jd Adelaide
- XX. UBS Novo Ângulo Rayane Brenda Oliveira - R. Edézio Vieira de Moraes, 146 - Jd N. Ângulo
- XXI. UBS Campos Verdes - Maria Aparecida Antunes dos Santos - R. da Confibra, 155 - Jd Campos Verdes
- XXII. UBS São Jorge - R. Goiás, 1.140 - Jd São Jorge
- XXIII. UBS Amanda I - R. Almada Negreiros, 1299 - Jd Amanda
- XXIV. USF Taquara Branca - R. Onze de Agosto, s/nº
- XXV. CAPS I - R. João Frutuoso Miranda Filho, 460, Pq Ortolândia
- XXVI. CAPS VIDA - R. João Cancian, 161, Pq Ortolândia
- XXVII. UBS Amanda II - Av. Brasil, 800 - Jd Amanda II
- XXVIII. UBS Nova Europa - R. Wanderley Paes Soares, 301 - Jd Nova Europa
- XXIX. UBS Jd São Bento - R. Tom Jobim, 440 - Jd São Bento
- XXX. USF Jd São Sebastião / Figueiras I - R. Ary Pinto, 115 - Jd Figueiras I
- XXXI. UBS Rosolém - R. Osmar Antº Meira, 300 - Jd Rosolém
- XXXII. UBS Nova Hortolândia - Dom Bruno Gamberine - R. João R. Evangelista, 200 - N Hortolândia
- XXXIII. USF Sta Esmeralda - R. Turquesa, 171 - Jd Sta Esmeralda
- XXXIV. UBS Pq Orestes Ongaro - R. Domingos B. Souza, 605 - Pq Orestes Ongaro
- XXXV. USF Santiago - R. da Amizade, 240 - Jd Brasil



XXXVI. Central de Ambulância - R. José da Silva Galvão, 75
Vila Real

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o Objeto conforme descrição deste Memorial Descritivo.
- 8.2. Cumprir o prazo do serviço.
- 8.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.
- 8.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.5. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução dos serviços.
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.
- 8.7. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.
- 8.8. Promover a substituição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da rouparia, caso esta seja danificada no processamento do objeto deste Memorial Descritivo.
- 8.9. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:
 - 9.1.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Item 3 do memorial descritivo;



9.1.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

9.1.3. Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VI do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas



- impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
 - e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,
 - f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 522/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. 49/2021, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO Presencial nº. **49/2021**, bem



como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 21 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

**MCSV LAVANDERIA LTDA ME
MARTA SILVIA PINHEIRO COUTINHO
CONTRATADA**